



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.534, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Metalúrgica Soares Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.584.149/0001-28, Inscrição Estadual nº 338652761.0013, com sede na Rua A nº 49, Bairro Morro do Engenho, para fins de ampliação de sua unidade industrial e expansão de produção.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), identificada no patrimônio municipal como Lote 05, Quadra 19, Zona 03, delimitado por um polígono regular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 40,00 metros de frente para a Rua A; 45,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01; 45,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 06 e 40,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 04, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob o nº 33.966, Fls. 166, Livro 2-FC.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** construir suas instalações no imóvel concedido em uso, expandir seu parque industrial atual e entrar em atividade no local, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;
- IV.** elaborar, por intermédio de profissional ou empresa habilitada, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- V.** elaborar e apresentar projeto de construção civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- VII.** afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por Decreto;
- VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município